



**Decreto Municipal nº 023/2021, de 09 de abril de 2021.**

**“REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 032 DE 22 DE JUNHO DE 2020, E DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO”.**

**JULIANE PENSIN**, Prefeita Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dispõem sobre medidas sanitárias segmentadas e bandeiras de cada região estabelecidas no sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e combate ao COVID-19, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos, com a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais efetivas no enfrentamento da disseminação da COVID-19, de forma a evitar que a contaminação seja agravada em decorrência de eventuais aglomerações em locais de prestação de serviços públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, considerando a realidade local, e com base no disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto dá novo regulamento aos velórios e enterros no período de vigência da pandemia do Coronavírus no território do Município de Liberato Salzano.

**Art. 2º.** Continuam limitados ao período de 04 (quatro) horas de duração os velórios nas capelas públicas, nos salões públicos e privados, nas igrejas, nas residências e qualquer outro local usado para a cerimônia e deverá acontecer no turno da manhã e/ou no turno da tarde, de acordo com a preferência dos familiares, independente do horário de falecimento, ficando proibida a realização de velório no período da noite, compreendidos entre 18h às 06h.

§ 1º Será restrito a 10 (dez), o número máximo de pessoas em permanência, por vez, no recinto do velório sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção e higienização das mãos com álcool gel 70%.

§ 2º Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras e adotarem a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca ao tossir e espirar com a parte interna do braço ou



usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) bem como evitar abraços e apertos de mãos, conforme recomendações das autoridades em saúde.

§ 3º Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso de todos os participantes do funeral.

§ 4º Os estabelecimentos do setor funerário deverão adotar, obrigatoriamente, todas as recomendações de segurança e higienização para o transporte, manejo, enterro e cremação dos corpos.

§ 5º Nos casos confirmados de morte por Coronavírus, o caixão deverá ser lacrado e não poderá ser aberto, sendo vedada a realização de velório ou cerimônia fúnebre.

§ 6º Durante o período da noite, o corpo deve permanecer nas dependências da funerária.

§ 7º Na divulgação pública de falecimento e informação sobre velórios e enterros, de qualquer causa mortis, deverá ser orientado às pessoas consideradas de grupos de risco e pessoas que apresentem sintomas de infecção respiratória, que não participem do funeral.

§ 8º Nos locais de velórios e cerimônias de passamento, fica vedado o fechamento das salas, devendo ser mantida ventilação, assim como fica vedada a manipulação de equipamentos de uso coletivo, tais como garrafas térmicas, cuias de chimarrão e outros que possa haver contato coletivo e compartilhado.

**Art. 3º.** É de responsabilidade do agente funerário que realizar o velório, a organização e implementação dos cuidados necessários previsto neste Decreto e demais regulamentações emitidas por Órgãos de Saúde.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento, aplica-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a funerária responsável, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a família, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 09 dias do mês de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

**Juliane Pensin**  
**Prefeita Municipal**

*Rafael Augusto Scariot*  
*Secretário Municipal de Administração*